



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**



LEI MUNICIPAL N.º400/01

DE 07 DE JUNHO DE 2001

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SÓCIO- EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará da renda familiar da União; e
- III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola” , instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art.2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (Seis)membros, nomeados pelo Conselho do Poder executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- 01 representantes da Promotoria

II- 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação

III- 01 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

IV- 01 representantes da Escola Estadual “Profª. Maria Esther Peres”

V- 01 representante da Escola Cenecista

VI- 01 representante da Câmara Municipal (Vereador)

VII- 01 membros de livre nomeação.

§ 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social, instituído pela Lei Municipal exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação na reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Nafataly Galisto da Silva
Prefeito Municipal